



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto MG
www.santanadodeserto.mg.gov.br

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referente ao processo licitatório instaurado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2026, para aquisição futura e eventual aquisição de utensílios, equipamentos de cozinha e acessórios para a rede municipal de ensino do município de Santana do Deserto, focando no item **BALANÇA (Item 7)**.

1- Síntese da Impugnação

K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, já devidamente qualificado, apresentou impugnação, em face da Pregoeira **DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO**, referente ao edital de licitação supramencionado. Segundo a impugnante há disposições no instrumento convocatório que merecem adequações, em especial, no que tange ao Item 7 (BALANÇA), pois, segundo a mesma, esta Administração deixou de consignar a exigência de certificação da balança no INMETRO (selo do INMETRO). Afirmar ainda que o valor do Item 7 apresenta-se inexequível, pois esclarece que as especificações trazidas no edital dão a entender tratar-se de uma balança de uso doméstico/residencial e afirma nesta oportunidade que o órgão público não pode fazer a utilização deste produto. Afirmar que a certificação do INMETRO é requisito obrigatório para balanças de pesagens humanas em unidades de saúde e que tal documento tem por finalidade atestar a qualidade do produto ofertado. Requer, portanto, a procedência das impugnações para que seja realizada alteração no descritivo para incluir nas especificações das balanças a exigência de certificação do Inmetro bem como seja realizada nova pesquisa de preços para que seja obtido valor de referência exequível para o Item 7. Por fim, pleiteia a republicação do edital, e, em caso de indeferimento, que o presente processo seja remetido a autoridade hierárquica superior.

2- Da tempestividade

Deve ser recebida a presente impugnação uma vez que foi apresentada em tempo hábil conforme determinação do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

3- Do mérito

A impugnante manifesta a intenção de que o edital seja retificado a fim que seja realizada alteração no descritivo para incluir nas especificações das balanças a exigência de certificação do INMETRO bem como seja realizada nova pesquisa de preços para que seja obtido valor de referência exequível.

Por fim, pleiteia a republicação do edital, e em eventual indeferimento que o presente processo seja remetido a autoridade hierárquica superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto MG
www.santanadodeserto.mg.gov.br

Inicialmente cumpre destacar que visa esta Administração trabalhar da melhor forma possível, a fim de melhor atender o interesse público, objetivando, nos casos de licitação buscar a melhor proposta sem se descuidar do que foi previamente estabelecido no instrumento convocatório e principalmente observar princípios do Direito Público e em especial o que preconiza a Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública deve sempre que possível proporcionar a livre concorrência, buscando abranger o maior número possível de concorrentes com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração conforme preconiza a legislação vigente.

Os objetivos desta Administração, conforme determinações legais, é, além de adquirir produtos e serviços de qualidade, atender as normas de meio ambiente e desenvolvimento sustentável, bem como os princípios da eficiência, celeridade e economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Entretanto, a impugnante traz argumentos robustos que levam a concluir que o descritivo do Item 7 (BALANÇA) está, no mínimo, confuso e potencialmente inadequado para uso em saúde pública. De fato, há necessidade que seja esclarecido, pela secretaria solicitante, a finalidade da balança, bem como, caso seja necessário, seja feita a adequação dos descritivos e dos valores constantes como referência, incluindo a exigência de certificação do INMETRO.

Por todo o exposto, manifesto pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido e determino a realização das adequações necessárias quanto às especificações e documentações exigidas (inclusão de certificação INMETRO para o Item 7 - BALANÇA) e nova pesquisa de mercado para apuração de preço de referência exequível.

Buscando os princípios da eficiência, celeridade e economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), para não prejudicar o restante da licitação, DECIDO pela RETIRADA do Item 7 do presente edital, prosseguindo-se com os demais itens SEM nova publicação integral.

O Item 7 deverá ser objeto de NOVO processo licitatório, a ser publicado tão logo sanadas as irregularidades apontadas.

Diante de todo o acima narrado, na qualidade de pregoeira da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto, no uso de minhas atribuições conferidas pela legislação aplicável à espécie, e em consulta aos setores técnicos desta Administração, **DECIDO** admitir a presente impugnação eis que tempestiva e no mérito **DECIDO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados pela **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, apresentado sob a forma de impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO **004/2026**.

Determino as adequações mencionadas, a exclusão do **Item 7** do edital atual, o prosseguimento dos demais itens do certame sem nova publicação integral, e a abertura de novo processo licitatório que inclua o Item 7 após as devidas correções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto MG

www.santanadodeserto.mg.gov.br

PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS: Em complemento às determinações já exaradas, para a plena consecução da presente decisão e a continuidade do processo licitatório, ficam estabelecidas as seguintes providências:

Decisão de Impugnação: Deverá ser publicada a presente decisão, acolhendo os argumentos do impugnante e declarando formalmente a exclusão do Item 7 (BALANÇA) do certame atual.

Aviso de Retificação (Simplificado): Será publicado um comunicado oficial informando que o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 permanece vigente em sua totalidade, com a única exceção do Item 7 ora excluído, e ratificando a data e horário da sessão pública original, a fim de evitar quaisquer dúvidas ou prejuízos aos demais licitantes.

Certame Separado: O objeto impugnado, referente ao Item 7 (BALANÇA), após as devidas correções técnicas e reavaliação de mercado, poderá ser licitado posteriormente em um novo processo licitatório (ou nova dispensa/inexigibilidade, se a legislação permitir e for o caso), garantindo que sua tramitação não contamine a celeridade e o cronograma deste pregão maior visto que objeto.

Santana do Deserto, 27 de março de 2026.

Michelle Pedroso Páscoa

Pregoeira

